



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2021/FAFICH-SLC-UFMG

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

Aos

Chefes de Setores Administrativos,
Chefes de Departamento,
Coordenadores de Colegiados de Graduação,
Coordenadores de Colegiados de Pós-Graduação

Assunto: Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Conforme a [Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020](#), os processos de aquisições de bens, contratação de serviços, contratação de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão ser instruídos com Estudos Técnicos Preliminares. Excluem-se dessa norma as aquisições de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nas quais deverão ser observadas as normas específicas da Secretaria do Governo Digital.
2. Considera-se ETP o **documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação**, cujo objetivo é **demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la**, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. O Sistema ETP digital consiste na ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.
3. A partir da presente data, no âmbito da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, os Estudos Técnicos Preliminares **poderão ser elaborados de duas formas**:
 - I - **a partir do preenchimento das informações no sistema ETP Digital**, conforme instruções constantes em [Acesso a sistemas de Planejamento/Compras](#); ou
 - II - **a partir do Modelo de Estudo Técnico Preliminar, conforme instruções constantes na [Página da Seção de Compras](#).**
4. Em especial, destacamos que **será obrigatório elaborar ETP** para contratações via **inexigibilidade de licitação** (nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93) e **contratações de Fundações de Apoio com dispensa de licitação** (nos termos do Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93). Ressaltamos que o pagamento em cursos de qualificação e inscrição em eventos, em geral, resultam em contratações via inexigibilidade de licitação, sendo necessária a elaboração de ETPs.
5. Em caso de dúvida, pedimos que entrem em contato com a Seção de Compras, no seguinte e-mail: compras@fafich.ufmg.br.

Atenciosamente,

EWERTON DE CÁSSIO PINTO

CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA FAFICH



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Cassio Pinto, Chefe de seção**, em 26/04/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0677629** e o código CRC **8F0D939B**.